8 633	Combustiveis e lubrificantes	20.000,00
8 634	Para manutenção do serviço de iluminação elétrica de Flamma	120.000,00
8 634	Para manutenção do serviço de iluminação elétrica de Aparecida de Minas.	15.000,00
8 811	Operarios do serviço de ruas, praças e jardins	200.000,00
8 814	Com o serviço de ruas, praças e jardins	100.000,00
8 814	Para a construção de meio-fio, sargetas e passeios em logradouros publicos	450.000,00
8 851	Operários do serviço de limpêsa pública	300.000,00
8 894	Conservação de veículos	250.000,00
		Cr$2.040.000,00

Art.2º. Os créditos de que trata esta lei correrão por conta do excêsso de arrecadação previsto para o exercicio em curso.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nêla se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de junho de 1961.

[signature]

Secretario

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data. O sec,

---

Lei nº 921, de 30 de junho de 1961.

Abre crédito especial.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica aberto um crédito especial da quantia de Cr$12.000,00 (doze mil cruzeiros), para pagamento de móra a

Coletoria Federal local sôbre recolhimento de impôsto federal sôbre consumo de fôrça e luz, arrecadado pela Prefeitura, no corrente exercício.

Art. 2º - O crédito de que trata esta lei, correrá por conta do excêsso de arrecadação previsto para o ano em curso.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de junho de 1961.

[signature]

Sec.

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data.

Src.

Lei nº 922, de 30 de junho de 1961.

Autoriza com instalação e manutenção de Pôsto Policial e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a promover a instalação e manutenção do Pôsto Policial do distrito de Aparecida de Minas, dêste Município, em colaboração com a Secretaria da Segurança Pública do Estado, podendo dispender, para êsse fim, até a importância de Cr$28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos cruzeiros), assim distribuida: aluguel e limpêsa de prédio Cr$18.500,00 e instalação elétrica Cr$10.000,00 no corrente exercício.

Art. 2º - Para ocorrer à despêsa decorrente desta lei, fica aberto o crédito especial de Cr$28.500,00.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e